



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER

### VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 012, de 9 de fevereiro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "***Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.***" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo estabelecer, no Município de Catalão, os requisitos, exigências, condições e limitações para a eventual contratação temporária de servidores para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme previsão do art. 37, IX, da Constituição da República.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, a lei que ora se propõe constitui a regulamentação, em âmbito municipal, dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A atualização de tal regulamentação é necessária, primeiro, para estabelecer, no Município de Catalão, os requisitos, exigências, condições e limitações para a eventual contratação temporária de servidores para atender necessidade de excepcional interesse público, adequando a legislação local à Emenda Constitucional 106 de 2020, a qual instituiu regime fiscal excepcional para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia de Sars-2 Covid 19 (orçamento de guerra); segundo, adequar a legislação municipal que trata desse tema à nova redação dada pela Lei federal 13.886/2019 à Lei federal 8.745/1993, a qual dispõe sobre esse tipo de contratação de pessoal em âmbito nacional.

De tal sorte que, a partir de 1º de janeiro de 2021 (data de início de vigência da lei, se aprovada), todas as contratações temporárias de pessoal para



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

atender necessidade de excepcional interesse público deverão obedecer aos critérios, requisitos e limites postos pela lei que ora se propõe.

Importante salientar, ainda, que a aprovação da lei cujo projeto ora se examina não dispensa a apresentação de projetos de lei a serem apreciados pela Câmara Municipal por ocasião de cada contratação futura nas condições aqui expostas, com a designação dos cargos e respectivas funções, remunerações e quantidades.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 012/2021.

Catalão (GO), 1º de março de 2021.

---

Vereador  
**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**  
Relator

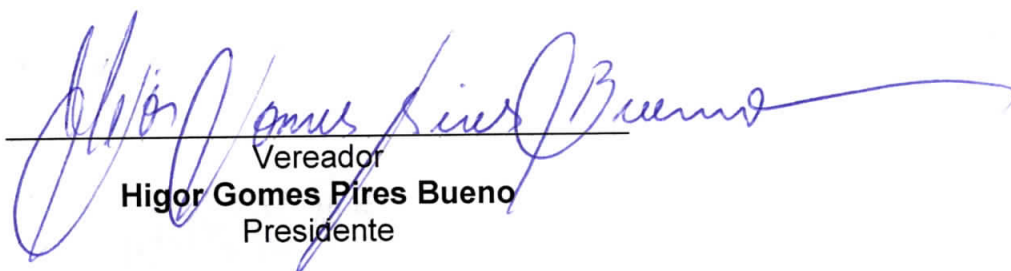


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal